

REFLEXÕES SOBRE EDUCAÇÃO E CIDADANIA NA ESCOLA PÚBLICA

Andrea Oliveira D'Almeida¹

RESUMO

O artigo discute Educação e Cidadania na Escola Pública, debatendo as relações intrínsecas entre Educação, Cidadania, Democracia e Direitos Humanos à luz do pensamento de alguns filósofos, sociólogos e educadores como Sócrates, Platão, Aristóteles, Montesquieu, Durkheim, Anísio Teixeira, John Dewey, Paulo Freire, Moacir Gadotti, Jaime Pinsky, dentre outros, refletindo sobre a importância do fortalecimento da escola pública democrática e cidadã, vislumbrando a transformação social.

Palavras-chave: Educação; Cidadania; Democracia; Direitos Humanos; Escola Pública Democrática-Cidadã

Educação é um conceito bastante amplo e que vem sendo discutido por filósofos, sociólogos e educadores ao longo dos séculos. Sócrates, Platão e Aristóteles destacam a importância da Educação para a formação de cidadãos na Grécia Antiga.

Sócrates (469-399 a.C.) afirma que a Educação é a política pública central mediante a qual a sociedade política constrói justiça social e realiza a melhor formação humana. (SÓCRATES apud DANNER 2010, p. 47).

Platão (427-347 a.C.) elucida que a Educação tem como objetivo final a formação moral do homem para viver em um Estado justo, defendendo que a Educação é responsabilidade estatal, reivindicando o acesso universal à Educação para a Cidadania participativa e consciente. (PLATÃO, 2003).

Aristóteles (384-322 a.C.) ressalta que “tem que haver uma legislação pertinente à Educação e que ela deve ser um encargo público; não se deve, porém, ignorar o que é a Educação e como se deve educar”. (ARISTÓTELES, 2004, p. 267).

¹ Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela UCSAL-BA, Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela UNESA-RJ/FASEB-BA e Especialista em Didática do Ensino Superior pela FABAC-BA. Professora da Faculdade de Direito da FABAC - MAURÍCIO DE NASSAU e Analista Judiciária do Tribunal Regional Federal - 1ª Região - Seção Judiciária da Bahia. E-mail: andrea.almeida@trf1.jus.br - Autora.

Montesquieu (1689-1755 d.C.) alerta sobre o grande “poder da Educação” na sua maior obra “Do Espírito das Leis”, publicada em 1748, destacando que “é no governo republicano que precisamos de todo o poder da Educação”. (MONTESQUIEU, 2004, p. 48).

Émile Dürkheim (1978) considera a Educação como um meio de socialização de novas gerações, portanto, um fato social, visto que o seu conceito se modifica com o decorrer do tempo e, ainda, acrescenta que:

A Educação é a ação exercida pelas gerações adultas, sobre as gerações que não se encontrem ainda preparadas para a vida social; tem por objetivo suscitar e desenvolver na criança, certo número de estados físicos, intelectuais e morais, reclamados pela sociedade política... (DÜRKHEIM, 1978, p. 41).

O termo Educação, segundo Herik Zednik (2009) deriva das expressões latinas “*educare* que significa orientar, nutrir, decidir, levar de um ponto onde se encontra para outro e *educere que* se refere a promover o surgimento, de dentro para fora, das potencialidades que o indivíduo possui”. (ZEDNIK, 2009, p.1).

Pedro Demo (1996) ressalta que:

Educação não é só ensinar, instruir, treinar, domesticar, é, sobretudo, formar a autonomia do sujeito histórico competente, uma vez que o educando não é o objetivo do ensino, mas sim sujeito do processo, parceiro de trabalho, trabalho este entre a individualidade e a solidariedade. (DEMO, 1996, p. 16).

Para Paulo Freire (1998), a Educação não é um meio de mera transmissão de conhecimento, mas um caminho que cria possibilidades para a produção ou a construção de conhecimento.

Cipriano Carlos Luckesi (1994) analisa que “a Educação dentro de uma sociedade não se manifesta como fim em si mesma, mas sim como um instrumento de manutenção ou transformação social”. (LUCKESI, 1994, p. 30-31).

Portanto, se a Educação, além de adaptar o indivíduo à sociedade, também, visar engajá-lo e comprometê-lo com a sua realidade social, então, realiza, expressamente, uma opção por seguir o caminho da transformação social.

Segundo Vera Lúcia Flôr Sénéchal Goffredo (1999), a Educação é o principal meio capaz de instrumentalizar o indivíduo para o exercício de suas funções sociais.

A Educação, também, pode ser entendida como um processo civilizatório que forma o indivíduo para a vida e para o trabalho, começando em casa com a família e prosseguindo na escola, a partir dos valores culturais da comunidade, segundo Carlos Alberto Xavier (2005).

Selma Garrido Pimenta (2004) reflete que a Educação é:

[...] uma prática social humana. Ou seja, característica dos seres humanos e realizada por todo e qualquer cidadão, em todas as instituições sociais. A educação tem por finalidade possibilitar que as pessoas se tornem seres humanos; é processo de humanização. É somente na sociedade humana que ocorre um processo de educação, um processo de humanização. Tornar-se humano significa tornar-se partícipe do processo civilizatório, dos bens que historicamente foram produzidos pelos homens em sociedade e dos problemas gerados por esse mesmo processo. Nesse sentido, a educação tem uma dimensão de continuidade que se traduz na transmissão dos conhecimentos, da cultura e dos valores. (PIMENTA, 2004, p. 11).

Educação, neste estudo, é compreendida como um “caminho favorável e o principal instrumento para o exercício da cidadania”, à luz do pensamento filosófico de Anísio Teixeira (1994) e nos termos de Anita Adas Gallo (2001, p. 2).

Cidadania, que é um conceito em permanente construção, neste trabalho, é entendida como a participação do indivíduo nos destinos do seu grupo social, visando uma convivência democrática. (GALLO, 2001, p. 2).

Quanto ao conceito de Cidadania, Moacyr Gadotti (2002) salienta que:

Pode-se dizer que cidadania é essencialmente consciência de direitos e deveres e exercício da democracia: direitos civis, como segurança e locomoção; direitos sociais, como trabalho, salário justo, saúde, educação, habitação, etc. e direitos políticos, como liberdade de expressão, de voto, de participação em partidos políticos e sindicatos, etc. Não há cidadania sem democracia. O conceito de cidadania, contudo, é um conceito ambíguo. [...] Hoje o conceito de cidadania é mais complexo. Com a ampliação dos direitos, nasce também uma concepção mais ampla de cidadania. (GADOTTI, 2002, p. 67).

E Anita Adas Gallo (2001), ainda, registra que:

Tendo como princípio que cidadania é participação do indivíduo nos destinos da sociedade, na qual o indivíduo exercerá seus direitos e deveres com responsabilidade e consciência social, a educação é pensada por Anísio Teixeira como processo para formar cidadãos, indivíduos aptos a viver de forma plena – individual, política e socialmente – no seu grupo social. (GALLO, 2001, p. 4).

No século XVIII, com o surgimento dos Direitos Civis, a noção de Cidadania relacionava-se ao conceito de liberdade. No século XIX, com a consagração dos Direitos Políticos, Cidadania estava relacionada ao sufrágio universal e ao direito de participar do exercício do poder político. No século XX, os Direitos Sociais ganham o status de Cidadania com a instituição da educação primária pública obrigatória e com a garantia dos demais bens e serviços básicos à população.

O processo de formação da Cidadania, na modernidade, levava ao caminho da igualdade social. O conceito de Cidadania transformou-se, ao longo do tempo, em função dos limites impostos pelo Capitalismo, sendo, portanto, uma construção histórica específica da civilização ocidental.

Thomas Marshall (1967) delimitou os 3 (três) pilares da discussão sobre a questão da Cidadania, dividindo os chamados Direitos da Cidadania em 3 (três) dimensões distintas e complementares entre si, que se sucedem logicamente, formando uma pirâmide: os direitos civis, os direitos políticos e os direitos sociais.

Ainda, para Thomas Marshall (1967), o direito à educação é um direito social de cidadania genuíno:

[...] porque o objetivo da educação durante a infância é moldar o adulto em perspectiva. Basicamente, deveria ser considerado não como o direito da criança freqüentar a escola, mas como o direito do cidadão adulto ter sido educado. (MARSHALL, 1967, p. 73).

Marshall (1967) considera a Cidadania como:

[...] é um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o *status* são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *status*. Não há nenhum princípio universal que determine o que esses direitos e obrigações serão, mas as sociedades, nas quais a cidadania é uma instituição em desenvolvimento, criam uma imagem de uma cidadania ideal em relação à qual o sucesso pode ser medido e em relação à qual a aspiração pode ser dirigida. A insistência

em seguir o caminho assim determinado equivale a uma insistência por uma medida efetiva de igualdade. (MARSHALL, 1967, p.76).

Também, sobre a Cidadania, Thomas Marshall (1967) adverte para o seu papel como integração social:

A cidadania exige um elo de natureza diferente, um sentimento direto de participação numa comunidade baseado numa lealdade a uma civilização que é um patrimônio comum. Compreende a lealdade de homens livres, imbuídos de direitos e protegidos por uma lei comum. Seu desenvolvimento é estimulado tanto pela luta para adquirir tais direitos, quanto pelo gozo dos mesmos, uma vez adquiridos. (MARSHALL, 1967, p.84).

Mapeando o percurso da Cidadania brasileira, percebe-se que houve uma inversão no modelo Marshalliano, visto que não há atrelamento entre as 3 (três) dimensões da Cidadania, nem há efetivação de um direito para avanço e conquista de outro, percorrendo, assim, um caminho absolutamente distinto do traçado por Marshall.

Contata-se que a experiência da Cidadania no Brasil é *sui generis* como explica José Murilo de Carvalho (2002):

Primeiro vieram os direitos sociais, implantados em período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis por um ditador que se tornou popular. Depois, vieram os direitos políticos de maneira também bizarra. A maior expansão do direito do voto deu-se em outro período ditatorial, em que os órgãos de representação política foram transformados em peça decorativa do regime. Finalmente, ainda hoje, muitos direitos civis, base da sequência de Marshall, continuam inacessíveis à maioria da população. A pirâmide dos direitos foi colocada de cabeça para baixo. (CARVALHO, 2002, p. 219).

Os Direitos Sociais de Cidadania não foram frutos da luta política dos movimentos populares, mas resultado da benevolência estatal.

Observa-se, portanto, que o esquema analítico de Marshall é insuficiente para explicitar a trajetória da Cidadania brasileira. Aliás, tanto a Cidadania, quanto a Democracia, somente, pode ser compreendida como conceitos históricos, amplos, em construção, pois variam no tempo e no espaço, para Jaime Pinsky (2008).

A discussão sobre as diversas faces da Cidadania, de acordo com Wladimir Rodrigues Dias (2010), aponta para a necessidade de seu redimensionamento conceitual:

Partindo de uma categorização de Norberto Bobbio, afim à de Marshall, que consiste em evidenciar distintas gerações de direitos, verificamos que, os chamados direitos de terceira e quarta gerações, reconhecidos pelo italiano, avançam sobre ceara inimaginável para o inglês. (DIAS, 2010).

Segundo Norberto Bobbio (2004), o desenvolvimento dos Direitos do Homem atravessou três fases:

[...] os direitos de liberdade, aqueles que tentam limitar o poder do Estado; os direitos políticos, os quais passam a afirmar liberdade como fator positivo, de autonomia e, finalmente, os direitos sociais que possibilitam o bem estar. (BOBBIO, 2004).

Bobbio (2004) acrescenta, também, que “sem os direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia, sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos”. (BOBBIO, 2004, p.1).

Nessa perspectiva, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, tornou-se um importante marco para a Educação ser considerada como direito fundamental, direito de todos e condição de dignidade da pessoa humana.

Existem diversas concepções sobre a natureza jurídica da Educação que são complementares entre si: Educação como Direito Social, Direito da Cidadania, Direito Fundamental, Direito Humano, enfim, Direito Público Subjetivo.

O que importa observar é que, quando a Educação é encarada “como um direito de todos e não como um privilégio de poucos”, na lição de Anísio Teixeira (1994), ela contribui, sobremaneira, para a promoção da Cidadania na própria escola e na sociedade, possibilitando, assim, a consolidação da Cidadania como uma efetiva prática social.

Portanto, a Educação é um Direito Social da Cidadania, Fundamental, elencado entre os Direitos Humanos, que deve ser exercido plenamente e indistintamente, promovendo igualdade de oportunidades para todos na sociedade.

De acordo com Joseida Schütt Zizemer (2006):

Para que tenhamos uma escola como direito social da cidadania, é fundamental a sua universalização como uma escola pública, gratuita, democrática, que não restrinja a idade, de qualidade social e de alcance bem definido, que a torne, efetivamente, um direito social, direito adquirido,

teoricamente, desde o século XIX no Brasil. A universalização se dá através da inclusão escolar e da inclusão social. Tudo indica que, para acontecer efetivamente essa inclusão, vai depender da força da mobilização popular, da sociedade. (ZIZEMER, 2006, p. 54).

Ressalte-se, então, que a Educação, além de ser um Direito Público Subjetivo, também, é um dever do Estado, da família e da sociedade que são, conjuntamente, responsáveis pelo acesso e permanência das crianças e adolescentes na escola.

Para José Silvério Baía Horta apud Ângela Maria Hidalgo (2009), a concepção de educação como direito público subjetivo implica o necessário reconhecimento das “responsabilidades do Estado na promoção e oferta da educação e dos deveres do cidadão, a fim de que ele cumpra com o compromisso social de utilizar-se desses serviços em prol de seu bem-estar e da comunidade”. (HORTA apud HIDALGO, 2009, p.8).

Saliente-se que uma Educação de qualidade e voltada para a Cidadania tem como objetivo maior contribuir para a formação das pessoas como sujeitos de direitos e deveres, protagonistas da sua própria história e agentes construtores de uma sociedade mais justa e democrática para todos.

Também, segundo Joseida Zizemer (2006):

[...] a escola pode ser transformadora da realidade, pode ser um fórum de debates críticos. Ao se guiar pelo senso comum a educação é objeto, quando passa a ser crítica e transformadora, transforma também os seus agentes em sujeitos sobre o mundo e passa a ser sujeito. Como sujeitos, podemos questionar, debater, perguntar, afirmar, enfim, podemos tomar ‘as rédeas da educação’ e fazer opções. A educação que possibilita cidadania é instituto de liberdade. Uma escola cidadã é uma escola em que todos têm o direito de ser sujeitos. (ZIZEMER, 2006, p. 117).

A Democracia, para Norberto Bobbio (2004), é a sociedade dos cidadãos e os súditos só se tornam cidadãos quando lhe são reconhecidos alguns direitos fundamentais.

Mila Zeiger Pederoso Domingues (2009) destaca que a democracia pressupõe “uma possibilidade de participação do conjunto dos membros da sociedade em todos os processos decisórios que dizem respeito à sua vida cotidiana, ou seja, em casa, na escola, no bairro, etc”. (DOMINGUES, 2009).

Como frisa John Dewey apud Neutzling (1984), democracia “não é apenas uma idéia e um ideal a atingir, mas é um modo concreto de vida, um processo de experiência que vai enriquecendo o próprio processo, o qual, desta forma, avança”. (DEWEY apud NEUTZLING, 1984, p. 87).

Neste estudo, entende-se democracia, no sentido político, significando que “toda pessoa tem direito de participar das discussões e deliberações públicas”, conforme ressaltam Ana Cecília Araújo Nunes e Maria Sângela de Sousa Santos Silva (2004, p. 6).

E, ainda, nesse viés, a escola é considerada como:

[...] um espaço por excelência da vivência democrática, onde se disseminam os questionamentos, críticas, reivindicações, embates teóricos e conflitos diversos que geram um novo pensar em fazer educação, um novo gestar da participação democrática. Sendo assim, a escola não é mais a detentora do conhecimento, e sim a fomentadora de conhecimentos que são construídos e compartilhados, devendo abrir-se para novos diálogos e diversidades multiculturais. (NUNES; SILVA, 2004, p. 6).

Jaime Pinsky (2008) afirma que “a cidadania, na sua acepção mais ampla, é a expressão concreta do exercício da democracia”. (PINSKY, 2008).

Francisca Socorro Araújo (2009, p. 2) adverte que a igualdade é uma condição de existência para a Cidadania: “Igualdade de direitos, de deveres, de oportunidades. Igualdade, enfim, de participação social e política” e a Democracia, somente, se perfaz mediante a participação dos cidadãos.

José Clóvis de Azevedo et al (2000) relatam que:

[...] a educação, a cidadania, o direito, a sociedade, a justiça e a democracia se vinculam entre si, ninguém tem dúvidas; o problema é como o fazem, sobre quais fundamentos se define tal vínculo, que tipo de educação se relaciona com que tipo de cidadania, de direito, de sociedade, de justiça ou de democracia. (AZEVEDO, 2000, p. 143).

Como sustenta Ademar Antunes da Costa (2007):

Os conceitos de cidadania, democracia e direitos humanos estão intimamente ligados, um remete ao outro, seus conteúdos interpenetram-se: a cidadania não é constatável sem a realização dos direitos humanos, da mesma forma que os direitos humanos não se concretizam sem o exercício da democracia. (COSTA, 2007, p. 187).

Em relação à Educação para a Cidadania, José Azevedo et al (2000) confirmam que:

[...] educar para o exercício da cidadania significaria transmitir a todos os direitos que formalmente lhes são reconhecidos. A educação a partir desse enfoque, deveria ser vista como um mecanismo de difusão, de socialização e de reconhecimento dos direitos (civis, políticos e sociais) que definem o campo da cidadania. Uma ação pedagógica destinada ao aprendizado da constituição e das leis permitiria, por exemplo, consolidar e desenvolver nos indivíduos a autopercepção de sua condição de cidadãos e, conseqüentemente, o respeito e a proteção do sistema democrático e de suas instituições. (AZEVEDO, 2000, p. 146).

E, ainda, preconizam que:

[A] formação da cidadania supõe a possibilidade de criar espaços educativos nos quais os sujeitos sociais sejam capazes de questionar, de pensar de assumir e, também, é claro, de submeter-se à crítica os valores, as normas e os direitos morais pertencentes a indivíduos, a grupos e a comunidade inclusive os seus próprios. (AZEVEDO, 2000, p. 154).

Nessa perspectiva, a Educação já não pode mais ficar restrita aos muros escolares, devendo se estender à comunidade local, incluindo, também, as relações com a família dos educandos e as demais pessoas que vivem no entorno da escola.

Segundo o pensamento de Paulo Freire apud Moacir Gadotti (2002), uma verdadeira Escola Cidadã destaca-se por ser:

[...] aquela que se assume como um centro de direitos e de deveres. O que a caracteriza é a formação para a cidadania. A Escola Cidadã, então, é a escola que viabiliza a cidadania de quem está nela e de quem vem a ela. Ela não pode ser uma escola cidadã em si e para si. Ela é cidadã na medida mesma em que se exercita na construção da cidadania de quem usa o seu espaço. A Escola Cidadã é uma escola coerente com a liberdade. É coerente com o seu discurso formador, libertador. É toda escola que, brigando para ser ela mesma, luta para que os educandos-educadores também sejam eles mesmos. E como ninguém pode ser só, a Escola Cidadã é uma escola de comunidade, de companheirismo. É uma escola de produção comum do saber e da liberdade. É uma escola que vive a experiência tensa da democracia. (FREIRE apud GADOTTI, 2002, p. 11-12).

Dessa forma, constata-se que a função primordial da Educação ganha, cada vez mais, destaque, afinal, como ressalta Edgar Morin (2007), educar para a vida é atribuição típica da escola. É dever da escola ensinar (MEC, 2005), agir fundamentada nos princípios da cidadania, da democracia, dos Direitos Humanos, da ética, da responsabilidade social, do interesse coletivo, da identidade nacional e da própria condição humana em prol do bem-comum e da conscientização de todos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Francisca Socorro. **Sobre o conceito de cidadania e seus reflexos na escola.** 2009. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/sociologia/cidadania-e-educacao/>>.

ARISTÓTELES. **A Política.** São Paulo, Martin Claret. 2004.

AZEVEDO, José Clóvis de; et al. (Orgs.). **Utopia e democracia na educação cidadã.** Porto Alegre: UFRGS; Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre, 2000.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Programa Ética e Cidadania: construindo valores na escola e na sociedade.** Brasília: MEC/SEB, 2005. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/index.php?option=content&task=view&id=503&Itemid=492>>.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

COSTA, Ademar Antunes da. Cidadania e Direitos Humanos no marco do Constitucionalismo. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da. (Coord.). **Direito, cidadania e políticas públicas: direito do cidadão e dever do Estado, volume II.** Porto alegre: Imprensa Livre, 2007.

D'ALMEIDA, Andrea Oliveira. Educação e cidadania: aspectos jurídicos e sociais. **Revista Jurídica da Seção Judiciária do Estado da Bahia**, TRF-1ª Região, Salvador, ano 7, n. 9, p.143-156, 2008.

DANNER, Leno Francisco. **Saberes.** Natal-RN, v. 2, n. 5, ago. 2010.

DEMO, Pedro. **Educar pela Pesquisa.** Campinas/SP: Ed. Autores Associados, 1996.

DEWEY, John. **Democracia e educação: capítulos essenciais.** Tradução Roberto Cavallari Filho. Comentários Marcus Vinicius da Cunha. São Paulo: Ática, 2007.

DIAS, Wladimir Rodrigues. **Sobre o conceito de cidadania e sua aplicação ao caso brasileiro.** Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2446, 13 mar. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/14512>>.

DOMINGUES, Mila Zeiger Pederoso. **Escola Democrática: um caminho para um ensino de qualidade para todos.** 2009. Disponível em: <http://monografias.brasilecola.com/educacao/escola-democraticaum-caminho-para-um-ensino-qualidade-.htm>.

DURKHEIM, Émilie. **Educação e Sociologia**. São Paulo: Melhoramento [Rio de Janeiro] Fundação Nacional de Material Escolar, 1978.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

GADOTTI, Moacir. **Escola cidadã**. 11. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2002.

GALLO, Anita Adas. A noção de cidadania em Anísio Teixeira. In: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO – ANPED. **Reunião Anual, 24**. Caxambu, 7-11 out. 2001. Disponível em: <http://www.anped.org.br/reunioes/24/tp.htm#gt2>.

GOFFREDO, Vera Lúcia Flôr Sénéchal. Como formar professores para uma escola inclusiva? In: BRASIL. Ministério da Educação. **Educação especial: tendências atuais**. Brasília: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SEED, 1999.

HIDALGO, Angela Maria. Educação como direito público subjetivo e reformas educativas atuais. **Comunicações**. Piracicaba, v. 16, n. 2, p. 7-17, jul.-dez. 2009.

LUCKESI, Cipriano C. **Filosofia da Educação**. São Paulo: Cortez, 1994.

MARSHALL, Thomas H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MONTESQUIEU. **O Espírito das Leis**. São Paulo Martin Claret, 2004.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à Educação do Futuro**. 8. ed. São Paulo: Cortez; UNESCO, 2007.

NEUTZLING, Cláudio. **Tolerância e democracia em John Dewey**. Roma: Pontifícia Universidade Gregoriana, 1984.

NUNES, Ana Cecília Araújo; SILVA, Maria Sângela de Sousa Santos. **Convivência democrática na escola: entre a realidade e o possível**. 2004.

PIMENTA, Selma Garrido; [LIMA, Maria Socorro Lucena](#). **Estágio e docência**. São Paulo: Cortez Editora, 2004.

PINSKY, Jaime. **Cidadania e educação**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

PLATÃO. **A República**. São Paulo Martin Claret, 2003.

TEIXEIRA, Anísio Spínola. **Educação não é privilégio**. 5. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 1994.

XAVIER, Carlos Alberto Ribeiro de. Educação e cultura na escola pública do Brasil. In: CONFERÊNCIA REGIONAL DA AMÉRICA LATINA SOBRE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA. **Anais...** Bogotá, 28-30 nov. 2005.



Direitos Humanos, Ética e Dignidade

18 a 24 de outubro de 2015

ZEDNIK, Herik. **O que significa educere?** 2009. Disponível em: <http://educerehjr.blogspot.com.br/2009/05/o-que-significa-educere.html>.

ZIZEMER, Joseida Schütt. **A construção da cidadania na escola pública: avanços e dificuldades.** Passo Fundo, 2006. 167f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Passo Fundo, Rio Grande do Sul.